

PROCESSOS ON-LINE

Nº 4264/17 DATA: 26/10/17 PROTOCOLO Nº 14.909.527-6 DATA: 01/11/17
Nº 4504/17 DATA: 20/11/17 PROTOCOLO Nº 15.186.329-9 DATA: 07/05/18
Nº 2678/19 DATA: 16/04/19 PROTOCOLO Nº 15.954.712-4 DATA: 08/08/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 133/20

APROVADO EM 02/06/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO.

INTERESSADOS:

-COLÉGIO ESTADUAL JOÃO PAULO II – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PALMITAL.

-COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA IVONE SOARES CASTANHARO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CAMPO MOURÃO.

-COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO NARCIZO MENDES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – SANTA IZABEL DO IVAÍ.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELADORES: JACIR JOSÉ VENTURI, ANA SERES TRENTO COMIN, OSCAR ALVES.

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Os prazos das renovações de reconhecimento estão especificados no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção dos Certificados de Conformidade e Licenças Sanitárias atualizados, também, aos índices de rendimento e evasão escolar e docente devidamente habilitado.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, e interesse das instituições de ensino, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO Nº 4264/17 e outros

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitem laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio das instituições de ensino citadas.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, dos artigos 41 e 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que tratam do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitem Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes das instituições de ensino estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, exceto o docente do Colégio Estadual João Paulo II, do município de Palmital, que ministra a disciplina de Sociologia, sem a devida habilitação.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

PROCESSO Nº 4264/17 e outros

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, das instituições de ensino citadas no quadro:

| PROCESSO ON-LINE/ | INSTITUIÇÃO DE ENSINO | MUNICÍPIO/ NRE | RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO | RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO | PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO |
|-------------------|--|------------------------------|--|--|---|
| Nº 4264/17 | CE João Paulo II – EF M | Palmital/ Pitanga | Nº 3591/17, 08/08/17, de 30/07/17 a 30/07/27. | Nº 5008/13, 05/11/13, de 01/04/13 a 01/04/18. | Prazo: cinco anos 02/04/18 a 01/04/23. |
| Nº 4504/17 | CE Professora Ivone Soares Castanharo – EF M | Campo Mourão/ Campo Mourão | Nº 5920/17, 14/11/17, de 06/09/17 a 06/09/27. | Nº 663/14, 04/02/14, de 17/03/13 a 17/03/18. | Prazo: cinco anos 18/03/18 a 17/03/23. |
| Nº 2678/19 | CE do Campo Narcizo Mendes – EF M | Santa Izabel do Ivaí/ Loanda | Nº 500/18, 16/02/18, de 06/03/18 a 06/03/28. | Nº 1688/16, 19/04/16, de 07/02/15 a 07/02/20. | Prazo: cinco anos 08/02/20 a 07/02/25. |

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também monitorar os índices de rendimento escolar e executar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

A direção do Colégio Estadual João Paulo II, município de Palmital deverá indicar docente devidamente habilitado para ministrar a disciplina de Sociologia.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin

Oscar Alves

Jacir José Venturi
Relatores

PROCESSO Nº 4264/17 e outros

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 02 de junho de 2020.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente de CEMEP em exercício